

PORTARIA DIPRE N. 11.2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO,
DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS
NOS BERÇOS PÚBLICOS DO PORTO
ORGANIZADO DE SANTOS, BEM COMO
NORMAS ADMINISTRATIVAS E
OPERACIONAIS APLICÁVEIS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (*Santos Port Authority* – SPA), no uso das suas competências estatutárias;

- a) Considerando as atribuições legais que são conferidas à SPA pela Lei nº 12.815/13;
- b) Considerando as normas disciplinares estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA;
- c) Considerando que os serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios não exigem alocação de mão de obra de trabalhadores avulsos, conforme o rol taxativo de categorias de trabalhadores contido no Art. 40 da Lei nº 12.815/13;
- d) Considerando que o Art. 40, §1º, da mesma Lei, ao enumerar as atividades portuárias não contempla as atividades de amarração, desamarração e puxadas, não estando, portanto, inseridas dentro das atribuições legais da SPA, nem constante na conceituação legal das atividades portuárias;
- e) Considerando que a amarração, desamarração e puxadas estão inseridas na responsabilidade do armador e são reguladas como atividade de navegação de apoio portuário, conforme disposto na Resolução nº 1.766/2010 e Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- f) Considerando o processo de modernização da gestão administrativa, que impõe contínuas análises e adequações

frente as suas obrigações legais, que preza pela eficiência da prestação de serviço;

- g) Considerando a necessidade de aumentar a eficiência operacional dos berços públicos do Porto Organizado de Santos, reduzindo, por conseguinte, o tempo de espera na fila de atracação dos navios;

RESOLVE:

1. Estabelecer que a partir da 00:00 de 01/03/2022 o serviço de amarração aos berços públicos do Porto Organizado será prestado por empresas credenciadas, conforme estabelece a presente Portaria.
 - 1.1 A Autoridade Portuária de Santos continuará a prestar o serviço de amarração mediante prévia requisição das agências de navegação, em berços previamente definidos em Portaria da Autoridade Portuária, respeitado o princípio de livre concorrência e a regulação da atividade pela demanda de mercado, bem como em caráter complementar, a critério da SPA;
 - 1.2 O prazo previsto no caput poderá ser alterado por meio de nova Portaria da SPA.

2. De forma a garantir a transição dos serviços de forma segura, eficiente e sem solução de continuidade, a SPA irá:
 - a) Fomentar curso(s) de capacitação para as empresas em geral;
 - b) Realizar o credenciamento de empresas que pretenderem prestar ou continuar a prestação dos serviços de amarração no Porto Organizado de Santos;
 - c) Franquear às empresas executoras, até o dia 31/03/2022, o acompanhamento das manobras realizadas por elas.

3. Definir que as empresas deverão, entre a data da aprovação desta Portaria e 28/02/2022, acompanhar a execução dos serviços realizados pelas equipes da SPA visando garantir a transição dos serviços de forma segura, eficiente e sem solução de continuidade:

- a) Empresas que comprovadamente já prestam serviços de amarração há mais de 30 (trinta) dias no Porto de Santos, deverão acompanhar as manobras durante, ao menos, 7 (sete) dias nos berços da Alamoá, berço 15 ou 16/17, caso intentem iniciar atuação nestas regiões;
 - b) Empresas que não comprovem atuação há pelo menos 30 (trinta) dias no Porto de Santos devem acompanhar manobras pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, abrangendo as regiões em que pretendem atuar.
4. O acompanhamento das manobras de atracação e desatracação pode ser iniciado imediatamente, necessitando de comunicado por e-mail endereçado a supop@brssz.com e atracao@brssz.com.
 5. Para comprovação do acompanhamento e aprendizado da metodologia, deverá ser emitido o “Formulário de Atracação Autônoma” nos moldes do constante na NAP.SUPOP.OPR.004, para cada manobra acompanhada. A SPA incentiva o acompanhamento das manobras para que haja compreensão do posicionamento da equipe e procedimentos.
 6. Definir que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 7. Revogar, a partir de 01/03/2022, as normas da Autoridade Portuária SUPOP.OPR.003, de 30 de setembro de 2021, SUPOP.OPR.005, de 29 de outubro de 2021 e SUPOP.OPR.006, de 10 de janeiro de 2022.

Fernando Biral
Diretor-Presidente

SDD 29549/2021